



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA

PGR-MANIFESTAÇÃO – 67715/2019

**N.º 187/2019 – SFPO/STF**

**ADPF N. 568**

**REQUERENTE** : Ministério Público Federal

**RELATOR** : Ministro Alexandre de Moraes

Excelentíssimo Senhor Ministro Alexandre de Moraes,

A **Procuradora-Geral da República**, no exercício de suas atribuições constitucionais, nos autos desta Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental, manifesta-se nos termos que se seguem.

**I**

A decisão de 15.03.2019, que defere a medida cautelar que pedi nos autos desta ADPF, determina:

“Diante de todo o exposto, **CONCEDO A MEDIDA CAUTELAR** postulada na presente ADPF, ad referendum do Plenário (art. 5º, § 1º, da Lei 9.882/1999), para, com base no art. 5º, § 3º, da Lei 9.882/1999:

(a) suspender todos os efeitos da decisão judicial proferida pelo Juízo da 13ª Vara Federal de Curitiba, que homologou o Acordo de Assunção de Obrigações firmado entre a Petrobras e os Procuradores da República do

Ministério Público do Paraná (Força-Tarefa Lava-Jato), bem como a eficácia do próprio acordo;

(b) determinar o imediato **bloqueio de todos os valores depositados pela Petrobras, bem como subsequentes rendimentos, na conta-corrente designada pelo juízo da 13ª Vara Criminal Federal de Curitiba** que, a partir desta decisão, deverão **permanecer** em depósito judicial vinculado ao mesmo Juízo, proibida qualquer movimentação de valores sem expressa decisão do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL;

(c) determinar a suspensão de todas as ações judiciais, em curso perante qualquer órgão ou Tribunal, ou que, eventualmente, venham a ser propostas e que tratem do objeto impugnado na presente ADPF;

(d) comunicar, com urgência, ao Juízo da 13ª Vara Criminal Federal de Curitiba, solicitando-lhe informações, no prazo de 10 (dez) dias, na forma do art. 6º da Lei 9.882/1999;

(e) intimar todos os subscritores do acordo homologado perante a 13ª Vara Criminal Federal de Curitiba para a apresentação de informações, no prazo de 10 (dez) dias;

(f) intimar a Câmara dos Deputados, a Advocacia-Geral da União, o Presidente da Petróleo Brasileiro S/A, para a apresentação de informações, no prazo comum de 10 (dez) dias;

(g) oficiar ao Tribunal de Contas da União, solicitando-lhe informações sobre a eventual existência de procedimento no âmbito daquela Corte, com objeto semelhante.”

## II

Neste *decisum*, acima transcrito, o Ministro Relator suspendeu os efeitos da decisão do Juízo da 13ª Vara Federal de Curitiba que homologou o Acordo de Assunção de Obrigações; determinou o bloqueio do depósito bancário já feito pela Petrobrás e de seus rendimentos na conta-corrente designada pelo juízo da 13ª Vara Criminal Federal de Curitiba, que deverão permanecer vinculados ao mesmo Juízo; e proibiu movimentação destes valores sem expressa autorização do STF.

Ciente desta decisão, destaco a necessidade de que a Caixa Econômica Federal seja intimada para apresentar, nestes autos, informações que possam retratar, de forma bastante objetiva, o elevado montante depositado, a data do depósito, o tipo e natureza da aplicação e rendimentos incidentes sobre estes valores; e se haverá alguma alteração nestas regras em razão do bloqueio ora determinado e manutenção em depósito judicial.

Ressalto esta preocupação em razão do elevado vulto do valor depositado, da liquidez e da disponibilidade financeira atual para a entidade bancária a merecer adequada remuneração, no interesse público; do fato de que sua destinação poderá demandar determinado lapso temporal; e da necessidade de preservar, ao menos, a paridade cambial com o montante negociado com o DoJ/SEC - US\$ 682.560.000,00 (seiscentos e oitenta e dois milhões e quinhentos e sessenta mil dólares), que foi convertido em moeda nacional pela empresa Petrobrás, quando efetuou o depósito e o colocou à disposição do Juízo da 13ª Vara Federal de Curitiba.

A depender da alteração das regras de atualização monetária e dos rendimentos estabelecidas originariamente, poderá ocorrer uma perda significativa dessa correspondência, o que causará prejuízo ao interesse público.

### III

Nestes termos, ciente da decisão cautelar acima referida, esta PGR requer a Vossa Excelência que determine à Presidência da Caixa Econômica Federal que apresente a esta d. Relatoria, de forma documentada, todas as informações sobre o depósito efetuado pela empresa Petrobrás à disposição do Juízo da 13ª Vara Federal de Curitiba (que homologou o *Acordo de Assunção de Compromissos*), notadamente sobre a gestão financeira desta verba: o montante original, rendimentos, taxas incidentes, forma de remuneração, dentre outras informações cabíveis.

Brasília-DF, 18 de março de 2019.

**Raquel Elias Ferreira Dodge**  
**Procuradora-Geral da República**